

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO VIDA MAIS TRANCOSO
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2024

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO VIDA MAIS TRANCOSO é uma associação civil de direito privado, nos termos do artigo 44, I, e 53, caput, da Lei nº 10.406/2002, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educacional e assistencial, sendo que não distribui entre os seus associados, dirigentes, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que são aplicados integralmente na consecução dos respectivos objetivos sociais. Não possui qualquer vinculação política ou partidária, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação aplicável às associações civis.

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO VIDA MAIS TRANCOSO (“Associação”) tem sede na Estrada para Trancoso, S/N, Bloco Azul, Bairro Maria Viúva, Porto Seguro, BA, CEP 45818-000, podendo manter estabelecimentos em qualquer localidade do País, mediante deliberação em assembleia geral, para atender aos seus programas educacionais e assistenciais, sendo que a sua área de ação, para efeito de admissão de Associados, abrange todo o território do Estado de São Paulo e o da localização de suas filiais ou agências.

Artigo 3º. A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Associados, e dentro dos princípios do associativismo, tem por objetivos:

- a) desenvolver e implantar projetos e ações socioeducativas, culturais, beneficentes e de sustentabilidade

- b) atuar na área de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, reconhecendo a defesa dos direitos de cidadania, dignidade das famílias, crianças, adolescentes e jovens;
- c) criação, organização, manutenção e direção de unidades dedicadas ao ensino, qualificação, requalificação profissional, por meio de curso completo, em qualquer grau, em consonância com a legislação pertinente;
- d) atuar na área de educação profissional visando autonomia e a capacitação de aprendizes, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- e) realizar atividades de assistência social às famílias vulneráveis;
- f)promover, dentro de suas possibilidades, apoio a atividade sociais, educativas, culturais, esportivas e de lazer;
- g) comprar bens necessários para a realização das ações e dos interesses coletivos dos seus associados;
- h) fazer parcerias com órgãos que possam contribuir com a Associação;
- i) estabelecer e manter intercâmbio com associações congêneres; e,
- j) promover diretamente com entidades públicas municipais, estaduais e federais, e/ou com entidades privadas, por meio de convênios, contratos, programa de participação da Associação.

Parágrafo único. A Associação atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará o lucro no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Artigo 5º. A manutenção da Associação e seu patrimônio serão constituídos por receitas de contribuições dos Associados; doações, legados, dotações, auxílios ou subvenções; contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; eventuais receitas provenientes de contratos de prestação de serviços, tais como cursos, palestras e outros; recursos oriundos de alienação de bens patrimoniais; receitas provenientes de financiamento coletivo, inclusive, crowdfunding, bem como de editais públicos e leis de incentivo em esfera municipal, estadual e federal.

Parágrafo primeiro. O patrimônio da Associação não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

Parágrafo segundo. As despesas da Associação devem guardar estreita e específica relação com as finalidades da Associação e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria.

Parágrafo terceiro. A Associação não distribuirá aos membros da Diretoria estatutária, conselheiros, doadores, mantenedores ou Associados, sob forma alguma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, participações ou parcelas do patrimônio auferidos no exercício de suas atividades.

Parágrafo quarto. A Associação manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. São Associados da Associação qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, independentemente de raça, cor, religião, posição política e social, que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las na Associação. O Associado poderá votar, nas assembleias gerais, por intermédio de procurador regularmente constituído, desde que este seja também associado.

Artigo 7º. A admissão dos Associados será decidida pela maioria absoluta da Diretoria, obedecendo o critério de conveniência e oportunidade, formalizada em Ata de Reunião da Diretoria.

Artigo 8º. São direitos e atribuições dos Associados:

- a) Indicar representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos os seus direitos e deveres perante a Associação;

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; e,
- d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação em última instância por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 12º. Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13º. São órgãos diretivos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

Parágrafo primeiro. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas correspondente.

Parágrafo segundo. É vedada a remuneração de qualquer membro da Diretoria.

Artigo 22º. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Diretoria, mediante deliberação em Reunião de Diretoria. O Diretor que for designado nestes termos, exercerá suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral a qual caberá a eleição do membro da Diretoria em caráter definitivo até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 23º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais sejam, por lei ou pelo Estatuto Social, atribuídos à Assembleia Geral.

Artigo 24º. São poderes da Diretoria:

- a) Elaborar o plano anual de trabalhos;
- b) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual do exercício findo para posterior deliberação em Assembleia Geral;
- c) Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a admissão e exclusão de Associados;
- e) Fixar e orientar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- f) Administrar e gerir os negócios da Associação, zelando pelos seus interesses;
- g) Distribuir, entre os seus membros, as funções da administração da Associação;
- h) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- i) Estudar e propor alterações do Estatuto Social, bem como medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade da Associação; e,
- j) Adotar práticas de gestão administrativas, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, consoante disposto no Art. 4º, II da Lei nº 9.790/99; e,
- k) Instituir normas de prestação de contas a serem observadas que atendam, no mínimo:

operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CONSELHO FISCAL

Artigo 26º. A Associação poderá ter um Conselho Fiscal a ser integrado por 03 (três) membros que funcionará em caráter não permanente. Havendo vacância de qualquer membro, será convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a designação de novo membro para compor o Conselho até o término do mandato.

Parágrafo primeiro. É vedada a remuneração de qualquer membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e emitir pareceres sobre as atividades financeiras, contábeis e patrimoniais da Associação, podendo solicitar à Diretoria esclarecimentos e informações;
- b) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades que venha a constatar na situação financeira, econômica e patrimonial da Associação;
- c) Emitir parecer anual sobre a prestação de contas da Diretoria;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e,
- e) Convocar, por motivo relevante, Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29º. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria, detalhando as importâncias recebidas e as

dispendidas pela Associação no decorrer do exercício para serem analisadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 30º. Os recursos da Associação serão integralmente aplicados na consecução e o desenvolvimento das finalidades sociais.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 31º. A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para este fim.

Parágrafo primeiro. A Associação não será considerada dissolvida enquanto existir um associado interessado na continuação de suas atividades.

Parágrafo segundo. A omissão de 06 (seis) assembleias ordinárias da diretoria e manifestação patente desfeita das atividades caracteriza a dissolução da associação, podendo, nesse caso, qualquer interessado tomar providências cabíveis e dissolutivas.

Parágrafo terceiro. Resolvida a dissolução, esta deverá ser feita por uma comissão de 03 (três) membros, sendo um da secretaria municipal de cultura, a ser definido mediante deliberação aprovada por unanimidade na assembleia que determinar a dissolução, a qual lavrará a ata competente.

Parágrafo quarto. Na hipótese de a Associação perder a qualificação prevista na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial e/ou patrimônio líquido restante, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da citada lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 32º. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, a ser indicada por deliberação dos associados, nos termos do Artigo 61 do Código Civil.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 33º. A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucros ou participação no seu resultado positivo, bem como eximirá os associados de rateios em caso de resultados negativos.

Artigo 34º. A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, podendo, inclusive, participar de outras instituições e fazer aplicações financeiras para arrecadar fundos necessários aos seus objetivos.

Artigo 35º. Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembleia geral extraordinária.

Artigo 36º. Associado legalmente filiado, na forma do constituído no Art. 6º, poderá ser classificado como: **fundador**: aquele presente na assembleia de fundação/constituição; **contribuinte**: é todo aquele que se associar após a fundação; **benemérito**: aquele que prestar serviço relevante à associação; **honorário**: aquele que prestar contribuições patrimoniais à associação; e, **honorífico**: aquele que for homenageado por serviços relevantes prestados a associação; Sendo que os beneméritos, honorários e honoríficos serão admitidos pela assembleia geral após justificativa e apresentação à diretoria, que aprovará e levará à votação na citada assembleia.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º. Os membros da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os Associados não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

Artigo 38º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir eventual solução de controvérsia envolvendo a Associação.

Artigo 39º. O presente Estatuto Social foi lido e aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 16 de agosto de 2024.

Declaramos, para os devidos fins, que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Associação Vida Mais Trancoso datada de 16 de agosto de 2024, sendo a mesma cópia autêntica e fiel da que se acha lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO VIDA MAIS TRANCOSO.

São Paulo, 16 de agosto de 2024

RENATA DEFINE
OLIVEIRA:28403438
869

Assinado de forma digital por
RENATA DEFINE
OLIVEIRA:28403438869
Dados: 2024.09.26 15:54:37
-03'00'

RENATA DEFINE OLIVEIRA

Presidente

JOSE ANTONIO
ZUCCHI
LOPES:17122212807

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO ZUCCHI
LOPES:17122212807
Dados: 2024.09.25 15:59:25
-03'00'

JOSÉ ANTÔNIO ZUCCHI LOPES

Secretário